

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06 /2021**

**LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, Bairro Mizael Bernardes, CÓRREGO FUNDO/MG, CEP 35.568-000, inscrito no CNPJ sob o número 01.614.862/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **DANILO OLIVEIRA CAMPOS**, brasileiro, solteiro, contador, inscrito no CPF sob o número 069.635.476-45 e portador do RG nº. MG -12.677.848, residente e domiciliado à Rua Gameleira, nº: 311, casa, Bairro: Floresta, em Córrego Fundo-MG, CEP: 35.568-000.

**LOCADOR: JOSÉ JUAREZ DE FARIA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o número 838.173.796-68 e portador do RG M 4844462, residente e domiciliado à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº170, Bairro Centro, em Córrego Fundo/MG, CEP: 35568-000.

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, especialmente os casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

III. As partes acima identificadas têm, entre si, justos e acertados o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 (em especial pelo inciso X do art. 24) e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Processo Administrativo nº 018/2021, Dispensa de Licitação nº 004/2021**, vinculando-se ao referido Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DO OBJETO**

I. Locação de parte do imóvel situado a Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 170, Centro, caracterizado como sendo um cômodo comercial térreo de aproximadamente 60m<sup>2</sup>, para instalação da base de cooperação mútua entre o Município de Córrego Fundo/MG e a Polícia Civil.

**II. Da especificação detalhada do objeto:**

Item	Descrição do produto	Quant	Unid	Valor Unit.	Valor Total
01	Locação de parte do imóvel situado a Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 170, Centro, caracterizado como sendo um cômodo comercial térreo de aproximadamente 60m <sup>2</sup> , para instalação da base de cooperação mútua entre o Município de Córrego Fundo/MG e a Polícia Civil.	12	Meses	R\$ 600,00	R\$7.200

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DO PRAZO**

I. O contrato vigorará por 12(doze) meses, com termo inicial em 04 / 05 / 2021 e termo final em 03 / 05 / 2022, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.



#### **CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

- I. O Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e total de R\$7.200 (sete mil e duzentos reais), no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos bem como quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente contrato.
- II. O valor unitário contempla todos os custos, despesas e encargos que por ventura possa recair sobre a entrega do objeto, inclusive impostos, taxas e encargos.
- III. O pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

#### **CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignada no Orçamento do Município de Córrego Fundo/MG no exercício em curso:

Ficha 91– 06.181.0402.2112 3.3.90.36.00 Outros Serviços Terceiros- Pessoa

#### **CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES**

##### **I. Do Contratante**

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.
- f) Efetuar o pagamento da conta de energia do referido imóvel, no seu valor integral.

##### **II. Do Contratado**

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as suas cláusulas e condições;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- f) Efetuar o pagamento da conta de água, na sua integralidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO**





I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA DA CLÁUSULA PENAL**

- I. Aos locadores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções legais.
- II. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela representante do Município de Córrego Fundo, inclusive a entrega do produto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:
1. Advertência;
  2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;
  3. Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de **Córrego Fundo/MG** pelo prazo de 02 (dois) anos;
  4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município;
- III. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização dos locadores por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- IV. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Córrego Fundo/MG, via Setor de Tributação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Representante do Município de Córrego Fundo/MG.
- V. O valor da multa poderá ser descontado no aluguel mensal ou crédito existente no Município de Córrego Fundo/MG, em favor do locador, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- VI. O locador que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Córrego Fundo e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 05 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais.
- VII. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- VIII. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao locador o contraditório e a ampla defesa.
- IX. Aplica-se no que couber, além das sanções acima, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capítulo IV da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA DA GARANTIA**



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

I. O Município de Córrego Fundo/MG dispensa a garantia prevista no Art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que os pagamentos serão efetuados parceladamente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

### CLÁUSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

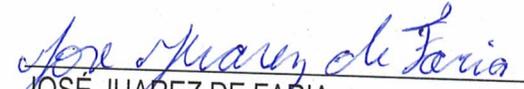
I. Os locadores têm pleno conhecimento do item descrito na **Dispensa de Licitação nº 004/2021**, a ele se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

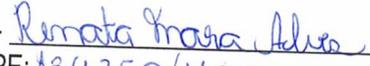
### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

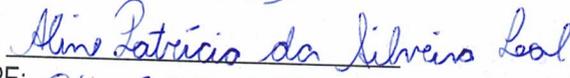
I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.  
E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Córrego Fundo/MG, 04 de maio de 2021.

  
MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG  
CNPJ: 01.614.862/0001-77  
DANILO OLIVEIRA CAMPOS - PREFEITO  
LOCATÁRIO

  
JOSÉ JUAREZ DE FARIA  
CPF: 838.173.796-68  
LOCADOR  
TESTEMUNHAS:

1 -   
CPF: 13435041633

2 -   
CPF: 016.305.096-12